

Proc. 20.799/42

(CJT-332/44)

1944

RF/CCB

O cargo que o empregado ocupa transitoriamente, em caráter experimental, não lhe pode gerar estabilidade.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que São

Paulo Railway Co. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 19 de maio de 1943, que, modificando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Jundiaí, julgou procedente em parte a reclamação apresentada por Benedito Franco e condenou a empresa a pagar ao reclamante a diferença de salário a partir de 1 de julho de 1939 até a data do restabelecimento dos salários efetivos do referido empregado;

Trata-se, no caso sub-judice, de um maquinismo que ocupou, em caráter experimental, cargo de que auferia vencimentos superiores àqueles que percebia no desempenho da função efetiva, ao assumir tais funções o ferroviário assinou o documento de fls. 16, em o qual se conformava com determinadas condições, fixadas pela empresa.

Tôda a questão gira, pois, em torno do referido documento de fls. 16, verdadeiro contrato de trabalho acessório, que define, cabalmente, a natureza transitória do cargo ocupado pelo recorrido, cargo que, de modo algum, lhe poderia gerar estabilidade.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acórdão apontado como divergente dá margem a que se conheça do recurso, para que seja apreciado o mérito da questão;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, de meritis, que a empresa recorrente, determinando a volta de seu empregado ao cargo anteriormente exercido, nada mais fez do que pôr em prática uma condição previamente conhecida do ferroviário, com a qual havia o mesmo se conformado plenamente;

CONSIDERANDO, pois, que não se justifica a alegação de ter havido rebaixamento de salários, que tenha ferido a ext bibilidade econômica do reclamante;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, conhecer do recurso, e, de meritis, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação e não reconhecer ao empregado o direito à diferença de salários, a partir de julho de 1939, conforme pleiteou.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 131 7 144.

pag. 3223 —